

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

# PARECER UNICO Nº 237/2012

# PROTOCOLO Nº 0566289/2012

Indexado ao(s) Processo(s)

. ,	. ,			Validad	<del></del>
Licenciamento Ambiental Nº 18032/2011/002/2011		Licença de Operação	6 (seis) a	inos	
DAIA: Nº 001667-D Reserva legal: Matrícula Nº 19		9.769	Processo de 0 18949/20		
Empreendimento: C	zar Ambiental				
CNPJ: 13.743.732/0	001-13		Município: Santa Luzia /M	G	
Unidada da Canaan	vosa. Não os onlic				
Unidade de Conserv Bacia Hidrográfica: I		<i>:</i> а	Sub Bacia: Rio das Velhas		
Bacia Hidrografica. I	NO Sau Fiancisco		Sub Bacia. Nio das Veillas		
Atividades objeto do	licenciamento				
Código DN 74/04	<i>-</i>		Descrição		Classe
E-03-09-3	Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe "A" da construção e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório resíduos da construção civil e volumosos.		construção civil, transitório de	4	
rootaace aa conciração civii o volumecoo.					
Medidas mitigadora		vO	Medidas compensatórias:		
Condicionantes: ⊠	SIM NAO		Automonitoramento:   SI	M □ NAO	
Responsável legal César Arruda de Ca		nto		Registro de cla	isse
Responsável técnico pelos estudos apresentados Cícero Antonio Antunes Catapreta (Eng. Civil e Sanitarista)		itarista)	Registro de cla 61.925/D	isse	
Equipe Inter	disciplinar	MAS	P	Assinatura	
Jacqueline Moreir		1.155.02			
Michele Simões e Simões 1		1.251.90	04-7		
Leonardo Calcagno Ribas		82217	<b>'-</b> 7		
Carine Rocha da Vo	eiga	1.255.6	66-8		
De ac		MAS	P	Assinatura	
Anderson Marques Diretor Técnico	Martinez Lara	1147.77	79-1		
Bruno Malta Pinto Diretor de Controle	Processual	122003	3-3		

SUPRAM - CM	Rua Espírito Santo, 495 - Belo Horizonte – MG - CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228 7700	Página: 1/17
-------------	---	--------------



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

# 1 INTRODUÇÃO

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação (LO) para implantação de um aterro destinado ao recebimento de resíduos de construção e demolição (classe "A"), contendo ainda área de triagem, transbordo e armazenamento transitório para os resíduos da construção civil, localizada no Município de Santa Luzia/MG, apresentado pelo empreendimento Czar Serviços Ambientais.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do referido empreendimento foram geradas a partir do protocolo do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE Nº R178156/2011 e da emissão do Formulário de Orientação Básica – FOBI Nº 913062/2011 A.

Foi solicitado pelo empreendedor, através de ofício cujo protocolo é R179696/2011, Operação Provisória para Operar. Diante de tal solicitação, foi realizada vistoria na área do empreendimento em 12/12/2011(Auto de Fiscalização N° 79628/2011), onde foi constato que o empreendimento estava apto a iniciar suas operações. Sendo assim o Certificado de Operação Provisório foi expedido em 13/12/2011, cujo número de protocolo é 928787/2011.

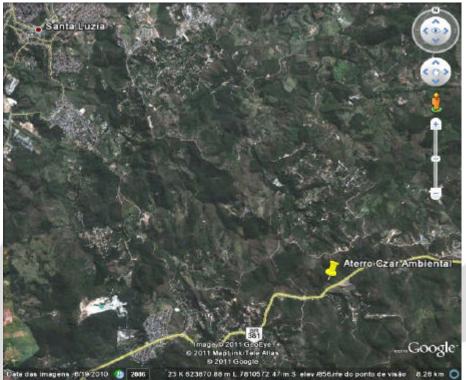
A análise técnica pautou-se nas informações apresentadas no Relatório de Cumprimento de Condicionantes, nas verificações em vistorias ao empreendimento realizadas nos dias 12/12/2011, 01/02/2012 e 08/03/2012, Auto de Fiscalização N° 79628/2011, Nº 79688/2012, nº 79719/2012, respectivamente, bem como nas informações complementares entregues.

# 2 LOCALIZAÇÃO

A área objeto deste licenciamento se encontra localizada nas coordenadas geográficas 19º48'36" S (latitude) e 43º48'14" W (longitude), na Zona Rural do município de Santa Luzia (Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH), no km 294 da Rodovia Federal BR 381, no lugar conhecido como Fazenda São Sebastião do Maquiné. A seguir, imagem com a localização do empreendimento.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM



Fonte: Google Earth, acesso em 26-06-2012

# 3 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento obteve Licença de Instalação - LI em 05-12-2011, Processo COPAM Nº 18032/2011/001/2011, sob certificado COPAM 278/2011, válido até 05-12-2015. O objetivo do presente licenciamento é a obtenção da Licença de Operação.

O empreendimento é caracterizado por um aterro de Resíduos da Construção Civil e Inertes e apresenta área de, aproximadamente, 107,62ha, sendo 15ha destinados a sua efetiva implantação. Conforme os estudos ambientais apresentados, o Aterro de Resíduos da Construção Civil (RCC) em apreço foi projetado para receber uma quantidade diária de 2.000m³ de resíduos de construção e demolição e atender a demanda a ser gerada por um período de 4 anos, sendo que o maciço de resíduos situar-se-á entre as cotas 860m (base) e 920m (topo), sendo operado de forma escalonada, em 13 plataformas, totalizando 65m de altura.

Será operado com os resíduos sendo dispostos no sentido descendente dos taludes e em plataformas com altura final de 5,0m cada. A conformação final do aterro se dará por meio de taludes com inclinação 1:2 m e bermas de equilíbrio de 5,0 m de largura e são inclinadas em 0,50% em direção ao pé do talude, onde serão instaladas canaletas de concreto, tipo meia cana, que irão proteger os taludes de possíveis erosões e drenar as águas pluviais.

A drenagem terá canais de topo e pé-de-talude, construídos em argila compactada, e canaletas tipo meia-cana de concreto e canais de concreto, respectivamente, escadas de dissipação em



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

Colchão Reno e concreto, sarjetas ao longo das vias e alas no descarte das águas e bacia de sedimentação.

A área superficial será de, aproximadamente, 12ha e atenderá a uma demanda total de cerca 1.600.000 m³ de resíduos, a serem dispostos ao longo de sua vida útil, será implantado sobre o terreno natural, devendo ser removida somente a vegetação superficial.

Considerando que o Aterro de RCC proposto terá capacidade para receber 2.000 m³/dia de resíduos sólidos de construção e demolição, o arranjo geométrico, as condições operacionais propostas e que sua capacidade é de 1.600.000m³, estima-se que o mesmo absorverá cerca de 1.472.000m³ de resíduos de construção e demolição e 128.000m³ de material inerte na forma de cobertura.

A cobertura final dos taludes, bermas e topo do aterro se farão por meio de uma camada de 0,40m de argila compactada, sobreposta com uma camada de 0,10m solo orgânico e cobertura vegetal. A necessidade desta camada justifica-se pelo fato dos resíduos de construção e demolição serem porosos e,se não protegidos, podem permitir que as águas de chuva adentrem o maciço e o desestabilizem.

O empreendimento conta também com uma área de transbordo e triagem dos resíduos logo no momento do seu recebimento, além de unidade de apoio, sendo: container para escritório, vestiário, almoxarifado, etc., banheiros químicos, balança e guarita. Cabe ressaltar que está em fase de projeto o prédio sede, com almoxarifado e vestiário, conforme previsto.

Foi verificado em vistoria que todo o perímetro do empreendimento é delimitado por cerca. Consta nos estudos que o isolamento de toda a área será reforçado com cerca de arame farpado. Ao longo desta cerca, será concebido um aceiro, que constará na remoção da vegetação local, numa faixa de 3,0m, tanto interna quanto externamente. Ainda, concomitante a esta cerca, será implantado um cinturão verde, que será constituído de árvores e arbustos, que formarão uma barreira visual e ambiental.

As áreas prioritárias para conservação (Reserva Legal e APP encontram-se delimitadas por estacas em cada 20 metros com faixas zebradas. Será condicionado à este Parecer Único a implantação de cercamento através de mourões e arame farpado em todo o entorno destas áreas (APP e Reserva Legal), afim de evitar acesso de pessoas, animais, e principalmente o corte de vegetação não autorizada.

Quanto à mão de obra, o quadro de pessoal mínimo previsto para operar o Aterro de RCC será composto basicamente por: auxiliares de serviços, engenheiros, encarregados, balanceiro, operadores de máquinas, motoristas de caminhão, vigilantes, auxiliar administrativo, o que totalizará 40 funcionários. Cabe ressaltar que o número de funcionários poderá variar, conforme necessidade.

O abastecimento de água no empreendimento será realizado através da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, por meio de caminhão pipa, que abastecerá um reservatório para armazenamento de água, com capacidade de 10.000 litros. Com relação à energia elétrica, atualmente é obtida através de gerador, com capacidade de 120kva, que



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

atende a demanda atual do empreendimento. O contrato com a fornecedora local (CEMIG), encontra-se em andamento, cujo números de protocolos são: 92433087, 92438535 e 176297.

Os esgotos sanitários produzidos nos banheiros químicos estão sendo direcionados para um sistema de tratamento composto por fossa-filtro e sumidouro, já implantado.

## 4 ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LI

A Licença de Instalação N° 278/2011 foi emitida em 05-12-2011, apresentando 18 condicionantes, cujo cumprimento é apresentado a seguir.

Condicionante	Cumprimento
Apresentar plano de uso futuro da área do empreendimento.  Prazo: Na formalização da LO	Condicionante cumprida. Documento apresentado no âmbito deste processo de licenciamento.
Apresentar plano de mobilização e desmobilização do canteiro de obras.  Prazo: 30 dias	Condicionante cumprida (Protocolo R187490/2012, datado de 04/01/2012).
Apresentar Programa de Educação Ambiental.  Prazo: Na formalização da LO	Condicionante cumprida. Documento apresentado no âmbito deste processo de licenciamento.
Apresentar projeto referente à área de segregação dos resíduos recebidos, informando como será realizado o armazenamento, a triagem e a destinação final dos resíduos classificados como perigosos.  Prazo: 30 dias	Condicionante cumprida (Protocolo R187488/2012, datado de 04/01/2012).
Na hipótese de instalação de unidades de apoio, tais como oficina, área de lavagem de veículo, entre outras, o órgão ambiental deverá ser informado previamente, sendo que tais estruturas deverão ser dotadas de instrumentos de controle ambiental.  Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental	Condicionante cumprida (Protocolo R199892/2012, datado de 03/02/2012).
Manter delimitada e preservada a área de Reserva Legal. Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental	Conforme verificado em vistoria a condicionante foi devidamente cumprida.
Apresentar declaração de fornecimento ce água pela COPASA e energia pela CEMIG, caso seja necessário.  Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental	Condicionante cumprida (Protocolo R199892/2012, datado de 03/02/2012).

SUPRAM - CM	Rua Espírito Santo, 495 - Belo Horizonte – MG - CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228 7700	Página: 5/17
-------------	---	--------------



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

Cientificar ao DNIT quanto à melhoria do acesso ao empreendimento.  Prazo: Na formalização da LO	Condicionante cumprida. Documento apresentado no âmbito deste processo de licenciamento.
Apresentar projeto de melhoria de acesso que envolva incremento na capacidade de suporte da ponte sobre o córrego Maquiné, bem como cronograma para sua implantação.  Prazo: Na formalização da LO	Condicionante cumprida. Documento apresentado no âmbito deste processo de licenciamento.
Cumprir as proposições expostas no RCA e PCA quanto ao monitoramento da fauna e cobertura vegetal, manutenção e recomposição vegetal na Reserva Legal e APP, quando necessário.  Prazo: A partir do início das atividades de supressão até o encerramento das operações	Condicionante em andamento. (Protocolo R199892/2012, datado de 03/02/2012).
Cumprir as proposições expostas no RCA e PCA quanto às ações preventivas vinculadas à supressão.  Prazo: Durante a supressão	Condicionante em andamento. (Protocolo R199892/2012, datado de 03/02/2012).
Fornecer manutenção preventiva dos caminhões e máquinas utilizados na implantação e na operação do empreendimento.  Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental	Condicionante cumprida (Protocolo R199892/2012, datado de 03/02/2012).
Os efluentes gerados nos banheiros químicos deverão ser armazenados em recipientes próprios, sendo objeto de coleta periódica por empresas especializadas e licenciadas ambientalmente.  Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental	Condicionante cumprida (Protocolo R199892/2012, datado de 03/02/2012).
Cumprir integralmente as medidas mitigadoras e os programas de controle ambiental citados no RCA e PCA.  Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental	Condicionante em andamento. (Protocolo R199892/2012, datado de 03/02/2012).
Efetuar o Programa de Automonitoramento definido no Anexo II, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.  Prazo: A partir da concessão da Licença Ambiental (LP+LI)	Condicionante em andamento (Protocolo R212632/2012, datado de 08/03/2012).
Protocolar na gerencia de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Floretas IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da Compensação Ambiental, de acordo com a Lei N° 9.985/00 e Decreto Estadual N° 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual N° 45.629/11. Apresentar a SUPRAM CM a	Condicionante cumprida. Documento apresentado no âmbito deste processo de licenciamento.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

comprovação deste protocolo.  Prazo: 30 dias após a concessão da Licença	
Protocolar na gerencia de Compensação Ambiental do IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da Medida Compensatória da Mata Atlântica, de acordo com a Lei Federal N° 11.428/06 e Decreto Federal N° 6.660/08. Apresentar a SUPRAM CM a comprovação deste protocolo.  Prazo: 30 dias após a concessão da Licença	Condicionante cumprida. Documento apresentado no âmbito deste processo de licenciamento.
Apresentar Declaração de Utilidade Pública para o empreendimento emitido pelo poder público estadual.  Prazo: 90 dias após a concessão da LI.	Condicionante cumprida, conforme protocolo R233384/2012, de 26/04/2012

# **5 OUTORGAS**

Segundo informações constantes nos estudos ambientais apresentados, o empreendimento em análise será abastecido pela COPASA, portanto, não haverá necessidade de outorga para captação de água.

Foi solicitado pelo empreendedor, outorga para intervenção/alargamento da ponte que dá acesso ao empreendimento. Desta forma foi expedido Certificado de Outorga N° 18949/2011. Em vistoria foi verificado que as obras já foram concluídas.

# 6 UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Foi realizada consulta no SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental, e conforme Relatório de Restrições Ambientais, o empreendimento Czar Serviços Ambientais encontra-se fora de qualquer Unidade de Conservação ou zona de amortecimento.

# 7 RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em zona rural, sendo obrigatória a averbação da reserva legal, conforme determina a lei (Lei n.º 4.771/1965, art. 16, §8º e Lei Estadual n.º 14.309/2002, art. 16, §2º). Nesse aspecto, foi apresentada certidão do cartório de registro de imóveis competente e nele consta a inscrição do respectivo gravame na propriedade.

SUPRAM - CM	Rua Espírito Santo, 495 - Belo Horizonte – MG - CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228 7700	Página: 7/17
-------------	---	--------------



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

# 8 SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E INTERVENÇÃO EM APP

O empreendedor obteve DAIA, cujo N° é 0016567-D, emitida em 31-08-2011, para supressão vegetal numa área equivalente à 43,54 ha.

Em vistoria foi verificado que houve intervenção em Área de Preservação Permanente em quantitativo total de 0,6 ha, que não estava contemplada na referida DAIA. Desta forma, o empreendedor foi autuado através do Auto de Infração N° 52119/2012. Conforme informação do empreendedor essa nascente não foi identificada no levantamento realizado na área e a supressão vegetal deste trecho foi realizada antes do período chuvoso, não sendo identificada a nascente

Esta intervenção foi em uma nascente intermitente, existente na área onde seria o inicio do maciço do aterro de inertes. Desta forma os projetos foram reapresentados, assim como a atualização de dados de área e volume para operação, respeitando a área de preservação permanente.

È condicionante deste parecer, a apresentação do projeto de recuperação desta área.

# 9 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As compensações aplicáveis ao presente processo de licenciamento foram todas aplicadas na fase anterior (LP+LI), tendo o empreendedor apresentado o protocolo com atendimento das mesmas, conforme já discutido no item "Atendimento às Condicionantes de LI".

# 10 CONTROLE PROCESSUAL

A CZAR SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, requereu, validamente, por meio de seu procurador, a presente Licença de Operação para as atividades de aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe "A" da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos, com capacidade de recebimento de 200m³/dia, enquadrada na DN 74/2004, sob o código E-03-09-3, no Município de Santa Luzia/MG.

O empreendimento está localizado em zona rural, sendo obrigatório o instituto da reserva legal, conforme determina a lei (Lei 12.651/2012 e Lei Estadual 14.309/02, art. 16, §2º). Nesse aspecto, foi apresentada certidão do cartório de registro de imóveis competente constando a inscrição do respectivo gravame na propriedade.

A supressão de vegetação foi regularizada no âmbito do processo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

Conforme explicitado no item n.º 8, no curso na análise do presente processo de Licença de Operação verificou-se, em vistoria, uma intervenção em nascente e, portanto, em Área de Preservação Permanente, no local onde seria o início do maciço do aterro de inertes. O empreendedor se justificou informando que a referida nascente não havia sido identificada no levantamento da área e no momento da supressão. Por orientação da equipe técnica desta SUPRAM CM, foram reapresentados os projetos e atualizados os dados de área e volume para operação, de modo que a área de preservação permanente restará fora da área onde será realizada a atividade. O empreendedor foi autuado e deverá recuperar a área, sendo condicionante desse parecer apresentação de um projeto de recuperação.

Não foi declarado pelo empreendedor, nem constatado em vistoria técnica a utilização/intervenção de recurso hídrico. A água utilizada é proveniente exclusivamente de concessionária local (COPASA).

Na análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se, ainda, que o empreendedor providenciou o adimplemento total dos custos de análise do Licenciamento Ambiental em questão, com a sua respectiva baixa no SIAM.

Também consta dos autos o adimplemento dos emolumentos referentes ao(s) FOBI n.º 913062/2011.

No que tange às publicações, tanto a em periódico de grande circulação quanto a oficial, eis que se encontram regularizadas, pelo que se percebe da documentação anexada aos autos. Foram observados, para tanto, os exatos termos do princípio da publicidade dos atos administrativos previstos no art. 37, da CR/88, c/c com a Deliberação Normativa do COPAM n.º 13/95.

No que se refere à atividade do licenciamento em si, eis que toda a documentação compreendida no presente encontra-se em conformidade com o exigido para o seu requerimento. De fato, é o que se constata da análise das peças listadas no FOBI e as que se encontram devidamente instruídas no processo administrativo em análise.

# 11 CONCLUSÃO

Em razão do exposto, recomendamos ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM o deferimento do pedido de Licença de Operação requerida pela empresa Czar Serviços Ambientais – aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe "A" da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos, localizado no município de Santa Luzia, pelo prazo de 06 (seis) anos (PA COPAM N° 18032/2011/002/2011), acompanhado das condicionantes expressas nos Anexos I e II, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.





Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

Classe: 4

## **ANEXO I**

Processo COPAM: No: 18032/2011/002/2011

Empreendedor: Czar Serviços Ambientais

Atividade: aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe "A" da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos **Endereco:** Rodovia BR-381, km 294, Zona Rural, Santa Luzia/MG.

	Endereço: Rodovia BR-381, km 294, Zona Rural, Santa Luzia/MG.		
		AZO: 06 (seis) anos	
ITEM	DESCRIÇAO	PRAZO	
1	Apresentar relatório de acompanhamento dos planos propostos no PCA.	Anualmente	
2	Apresentar relatório fotográfica comprovando o ærcamento em todo o entorno conforme projeto apresentado.	180 dias	
3	Cercamento de todas as áreas prioritárias para conservação (APP e Reserva Legal) através de estacæs e arame.	180 dias	
4	Apresentar relatório fotográfico, do monitoramento da voçoroca, de forma a comprovar que a área de reserva legal do empreendimento está preservada.	Semestral	
5	Instalar depósito temporário de resíduo perigosos conforme normas vigentes, para recebimento de resíduos provenientes da área de triagem.	90 dias	
6	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação integral da drenagem pluvial, conforme projeto apresentado.	60 dias	
7	Apresentar projeto de recuperação da área, onde foi realizada a intervenção em APP, assim como cronograma para implantação.	60 dias	
8	Apresentar relatório fotográfico comprovando o bom estado dos acessos internos existentes no empreendimento.	Anualmente	
9	Apresentar planilha de controle da compactação de resíduos, com determinação do índice de compactação a ser feita por meio da medição da área ocupada pelo volume de resíduos aterrados por mês.	Semestral	
10	Relatório do Monitoramento Geotécnico com verificação do sistema de drenagem de águas pluvi ais (drenagem superficial) sobre o aterro; e a verificação sistemática da eventual ocorrência de trincas no topo das plataformas do aterro, nas bermas ou nos taludes.	Semestral	
11	Efetuar o monitoramento conforme programa definido no Anexo II, obedecendo às diretrizes estabelecidas nas Deliberações Normativas do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011 e 167/2011 de 29/06/2011.	Durante a vigência da licença	

## (\*) Contado a partir da data de concessão da licença

SUPRAM - CM	Rua Espírito Santo, 495 - Belo Horizonte – MG - CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228 7700	Página: 11/17
-------------	---	---------------



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

(\*\*) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cum primento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

(\*\*\*) Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental.

## OBSERVAÇÕES:

- I O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;
- II Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.
- III Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Página: 12/17



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

## **ANEXO II**

### **MONITORAMENTO**

Processo COPAM: Nº: 18032/2011/002/2011	Classe: 4	
Empreendedor: Czar Serviços Ambientais		
Atividade: aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe "A" da construção civil, e/ou áreas de		
triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos		
Endereço: Rodovia BR-381, km 294, Zona Rural, Santa Luzia/MG.		
Referência: CONDICIONANTES DA LO PI	RAZO: 06 (seis) anos	

#### 1. Ruídos

Enviar, semestralmente à SUPRAM CENTRAL, relatório de medições de ruído no entorno do empreendimento. As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 01 de 08 de março de 1990 e NBR 10.151.

O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 165/11 e 167/11 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

A primeira medição deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença. Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá levar em conta os comandos contidos na DN nº 165/2011 e DN 167/2011.

# 2. Efluentes líquidos sanitários

Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência da amostragem
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário (fossa séptica e filtro anaeróbio)	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS, temperatura.	Semestralmente  1ª medição: 60 (sessenta) dias a partir da concessão da LO.

## Relatórios:

- Enviar semestralmente a SUPRAM CENTRAL os resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido.
- O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 165/11 e 167/11 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período.
- Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição

Nos resultados das análises realizadas a empresa deverá levar em conta os comandos contidos na DN nº 165/2011 e DN 167/2011.

SUPRAM - CM	Rua Espírito Santo, 495 - Belo Horizonte – MG - CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228 7700	Página: 13/17
-------------	---	---------------



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

# 3. Água superficial - Monitoramento do Corpo Hídrico (Córrego Maquiné)

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Montante e jusante do local de operação do empreendimento	cádmio total, chumbo total, cobre dissolvido, condutividade elétrica, cromo total, DBO, DQO, E. Coli, fósforo total, níquel total, nitratos, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, pH, substâncias tensoativas, zinco total, clorofila a, densidade de cianobactérias, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sulfato, temperatura.	Semestral

### Relatórios:

Enviar **Semestralmente** a SUPRAM - CENTRAL os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 165/11 e 167/11 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período. O relatório deverá ser condensado as informações aferidas nas análises bem como, todas as excepcionalidades devem ser avaliadas e devidamente justificadas.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN no 165/2011 e DN 167/2011.

## 4. Água subterrânea

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência
Monitoramento das águas subterrâneas – 5 poços	cádmio total, chumbo total, cobre dissolvido, condutividade elétrica, cloretos, cromo total, E. Coli, nitratos, nitrogênio amoniacal total, pH, zinco total.	Trimestral

#### Relatórios:

Enviar **Semestralmente** a SUPRAM - CENTRAL os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 165/11 e 167/11 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da quantidade gerada e do número de empregados no período. O relatório deverá ser condensado as informações aferidas nas análises bem como, todas as excepcionalidades devem ser avaliadas e devidamente justificadas.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN no 165/2011 e DN 167/2011.

SUPRAM - CM	Rua Espírito Santo, 495 - Belo Horizonte – MG - CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3228 7700	Página: 14/17
-------------	---	---------------



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM

## 5. Resíduos Sólidos

Deverão ser enviados à SUPRAM - CENTRAL, semestralmente, relatórios contendo o compilado das planilhas mensais de controle de geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo, bem como o nome, registro profissional e assinatura do técnico responsável.

As empresas recebedoras dos resíduos perigosos deverão possuir Licença de Operação do COPAM.

RESIDUO			TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO <u>FINAL</u>				
Denominação Origem	Origem	Taxa de geração Origem Classe (kg/môs)	Razão Endereço	Forma	a Empresa responsável		OBS.		
	Ongoni	Olasse	(kg/mês) social	social completo	(*)	Razão social	Endereço completo		
		100							

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Em caso de aterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM - CENTRAL, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização e deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Página: 15/17